PREFEITURA DE
Belo Jardim
Crescendo com a nossa gente

LEI Nº. 1.898, de 16 de abril de 2012.

EMENTA: Fixa o valor do salário mínimo no Município de Belo Jardim, instituído pelo Decreto Federal Nº. 7.655 de 23 de dezembro de 2011, regulamentador da Lei Federal Nº. 112.382 de 25 de fevereiro de 2011 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições faz saber que o **Povo por seus Representantes**, DECRETOU e eu SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º - Fica fixado o valor de R$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais) o Salário Mínimo pago ao funcionalismo ativo, inativo e pensionista do Poder Executivo Municipal, inclusive da Administração indireta, Autarquia e Fundações.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder a revisão geral anual de valorização do Salário Mínimo, seguindo os parâmetros instituídos pela Lei Federal Nº. 12.382 de 25 de fevereiro de 2011.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro do presente exercício.

Art. 4º - Para custear as despesas decorrentes do cumprimento desta Lei Complementar, serão utilizadas as dotações orçamentárias específicas na Lei Orçamentária Anual relativa ao exercício de 2012.

Art. 5º - O aumento de que trata esta Norma atende a Lei de responsabilidade Fiscal em especial ao Disposto em seus artigos 16 e 17.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, em 16 de abril de 2012.

MARCOS ANTONIO DA SILVA
PREFEITO